



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre pedidos de informações de finanças públicas para subsidiar avaliações de impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre pedidos de informações de finanças públicas para subsidiar avaliações de impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os pedidos de informações de finanças públicas aos órgãos do Poder Executivo, subordinados diretamente à Presidência da República, para fins de avaliação de impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas ou para atendimento a solicitações técnicas de Senadores e Comissões.

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 216- A.

“Art.216-A A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal poderá, por intermédio da Mesa do Senado Federal, requerer informações sobre finanças públicas aos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, para fins de avaliação de impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas ou para atendimento a solicitações técnicas de Senadores, Comissões do Senado e Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional.”

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca aprimorar as avaliações de impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas e os estudos realizados por Senadores e Comissões sobre políticas públicas em geral.

As estimativas de impacto nas finanças públicas, sobretudo num ambiente de restrições fiscais como o atual, são indispensáveis à adequada avaliação e deliberação de temas que, direta ou indiretamente, acarretam efeitos nas trajetórias das receitas, despesas e crédito públicos.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), dentre suas diversas atribuições, frequentemente é demandada por Senadores para estimar impactos orçamentários de financeiros de proposições legislativas e outras iniciativas parlamentares.

A CONORF, no entanto, continua sem dispor de meios para obter as informações necessárias e realizar estimativas de impacto orçamentário e financeiro, em benefício do adequado exercício mandato dos Senadores da República, que usualmente demandam tais estimativas para o exame de proposições legislativas.

Veja-se, por exemplo, que a Instituição Fiscal Independente (IFI), nos termos da Resolução do Senado nº 42/2016 (art.1º, §10), pode, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedir informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em 30 dias ou a prestação de informações falsas.

Entendemos, portanto, que tal prerrogativa se aplique igualmente à CONORF, que tem a competência institucional-legal de prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico, ao Senado e ao Congresso Nacional, nas áreas de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle.

Esperamos, portanto, que essa proposição legislativa seja apreciada e aprovada com celeridade pelo Senado da República, aperfeiçoando o exame fiscal e orçamentário das matérias que tramitam na Casa, em favor da eficiente e justa alocação de recursos financeiros que são da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>